



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
 CNPJ: 35.145.697/0001-73
 Av. Desembargador Amaral, nº 214,
 CEP: 64.400-000 Amarante-PI

obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado para todo Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, constante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 27 de dezembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE no diário no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34º, § 1, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE

CARLOS ROGERIO DE
 MACEDO:3616466636
 8
 Ver. Carlos Rogério de Macedo
 Presidente

Assinado de forma digital por
 CARLOS ROGERIO DE
 MACEDO:3616466636
 Dados: 2023.12.27 10:53:41 -03'00'



Id:0471B20BBCCBA973
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Av. Presidente Médici, 332 – Centro
 CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA-PIAUI
 e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Ofício nº 123/ 2023

Bertolândia(PI), 26 de Dezembro de 2023

À

Ag. Floriano da Caixa Econômica Federal
 Av. João Luiz Ferreira, 377, Centro, Floriano/PI, CEP 64800.132.

Senhor Gerente,

1. Vimos por meio deste, indicar o(s) Representante (s) da(s) conta(s) aberta(s) automaticamente junto à Caixa Econômica Federal, na Ag. Floriano, 0638-6, relacionada(s) abaixo:

TIPO DE CONTA	NÚMERO DA CONTA	Origem da Conta (OGU / FNS / FNDE / FARPOP / FUNASA / PNAGE / PROMOEX...)
CORRENTE	0638.006.647313-8	OGU

2. Autorizo a movimentação destas contas pelos Representantes indicados abaixo, na seguinte forma:

- Através da assinatura em conjunto destes representantes legais indicados, sendo que a composição da combinação das assinaturas destes deverá ser feita aleatoriamente pelo sistema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Geraldo Fonseca Correia	Prefeito Municipal	493.106.311-04
João Mota Feitosa	Secretário de Finanças	947.172.813-49

3. Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia da documentação pessoal dos representantes exigida na legislação.

Atenciosamente,

GERALDO FONSECA
 CORREIA:493106311
 04

Assinado de forma digital por
 GERALDO FONSECA
 CORREIA:49310631104
 Dados: 2023.12.26 14:07:00 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal

Id:030E6C935F41ADFA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
 CNPJ: 07.190.882/0001-44
 Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
 CEP: 64445 - 000



AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 009/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação da portaria Nº 009/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, Edição nº IVDCLXXVIII, do dia, 10 de março de 2023.

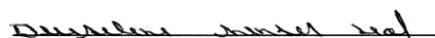
Onde se lê:

PORTARIA Nº 009/2023.

Leia-se:

PORTARIA Nº 011/2023.

Miguel Leão/PI, 29 de novembro de 2023.


 Deuelene Mendes Leal
 Presidente da Comissão de Contratação da CMML